JURISPRUDENCIA

TC nº 72-003.605.05-77

AUDITORIA. SME. Verificação da operacionalização do Programa de Alimentação. Merenda escolar. Falta de controle e insuficiência de funcionários no preparo da alimentação. Lugar inapropriado para servir as refeições. Falta de acompanhamento efetivo de Nutricionistas. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES que ultime ações para que as rotinas venham a abranger os procedimentos necessários. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria programada, para fins de registro, e, em face dos resultados apresentados, aduzindo que os procedimentos operacionais inerentes ao planejamento e controle do Programa Municipal de Alimentação são de modo a exigir e a incumbir providências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em determinar ao Senhor Secretário da referida Pasta que:

1) ultime ações para que as rotinas fixadas venham a abranger os procedimentos necessários, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação exerça efetivos e adequados controles sobre o preparo e a distribuição das merendas escolares nas unidades;

2) estabeleça critérios definidos para quantificar o número de funcionários necessários para o preparo da merenda, em cada unidade escolar;

3) observe o número de agentes escolares, definido pelo Decreto Municipal 41.307/01, para a preparação da merenda em cada unidade escolar;

4) crie condições para que a merenda escolar seja distribuída, em local apropriado, naquelas unidades que apresentem carência desta infra-estrutura;

5) direcione esforços junto à Secretaria Municipal de Gestão, para que os nutricionistas exerçam o acompanhamento efetivo durante o processo de preparo e distribuição da merenda nas unidades escolares.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão, bem assim do relatório e voto do Relator ao Chefe do Executivo Municipal, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 19 de abril de 2006. Presidente: Antonio Carlos Caruso – Relator: Edson Simões.

RELATÓRIO

Trata-se da Auditoria Programada, com o objetivo de verificar se o Programa Municipal de Alimentação está sendo operacionalizado de acordo com a finalidade proposta, principalmente quanto aos controles da preparação e consumo de merenda.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle identificou que na operacionalização do procedimento de fornecimento de merendas estão diretamente envolvidas a Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal de Educação, sendo que a primeira executa o planejamento, a compra, o armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios necessários, e a segunda é responsável pelo preparo e distribuição da refeição.

O escopo da Auditoria em questão referiu-se somente aos procedimentos da Secretaria de Educação, desde o recebimento dos alimentos até a distribuição final da merenda aos alunos. Foram realizadas visitas por amostragem a 21 (vinte e uma) unidades escolares, pertencentes aos Agrupamentos I e IV, conforme constante no Anexo I, folha 22 dos autos.

A merenda distribuída nas escolas pode ser preparada e distribuída por funcionários da própria Unidade Escolar ou por meio de empresa terceirizada. O preparo e a distribuição de merenda por empresas terceirizadas foram objeto de Acompanhamento de Execução Contratual, TC número **1.235.05**, constatando várias irregularidades, dentre elas:

a) ausência de amostra dos alimentos servidos, guardados em refrigeração por 72 (setenta e duas) horas;

b) falta de controle sobre o número de refeições servidas, comprometendo a confiabilidade da medição;

c) não-fiscalização de estoque, armazenagem e condições de higiene da cozinha, por parte da unidade;

d) falta de fiscalização quanto aos itens do cardápio a serem servidos, conforme publicado pela SEMAB – Secretaria Municipal de Abastecimento;

e) unidades sem conhecimento das cláusulas contratuais, embora incumbidas de fiscalizar o contrato;

f) não-acompanhamento, por parte da SEMAB – Secretaria Municipal de Abastecimento, da execução contratual, embora incumbida de sua fiscalização (folha 26).

Quanto à operacionalização do Programa Municipal de Alimentação, referente às unidades escolares da Prefeitura Municipal de São Paulo, no que tange aos controles do preparo e consumo da merenda, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou o seguinte:

1) As rotinas fixadas não abrangem procedimentos necessários para que a SME – Secretaria Municipal de Educação exerça controles sobre o preparo e distribuição de 15 (quinze) milhões de refeições por mês, em média, ficando os controles a cargo da direção da Unidade Escolar, orientada pela Nutricionista da SMG – Secretaria Municipal de Gestão, de modo que, não havendo o empenho dessa direção, poderá haver o comprometimento do preparo e distribuição da merenda nas Unidades Escolares.

2) Quanto aos funcionários alocados no preparo e distribuição da merenda:

a) não há critério definido para quantificar o número de funcionários necessários para o preparo da merenda, em cada Unidade Escolar;

b) o número de Agentes Escolares, definido pelo Decreto Municipal número 41.307/01, não está sendo observado, de maneira que, quando ocorrem substituições dos Agentes Escolares alocados na preparação da merenda, há prejuízo de outras atividades exercidas por estes profissionais, como os serviços de limpeza.

3) Na amostra analisada, as refeições preparadas pela própria Unidade Escolar estão sendo servidas aos alunos matriculados de forma satisfatória, conforme o cardápio fixado.

4) A distribuição da merenda nas Unidades Escolares vem sendo feita em local não apropriado.

5) Não foi constatado o acompanhamento contínuo do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e das Nutricionistas da Secretaria Municipal de Gestão – Departamento de Merenda Escolar, durante o processo de preparo e distribuição da merenda.

As cópias do relatório foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e esclarecimentos e/ou providências sobre as constatações apresentadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (folha 35).

Mesmo com os esclarecimentos encaminhados pela Origem, a Auditoria, em nova intervenção processual, não alterou os termos de sua conclusão anterior, ratificando todos seus aspectos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle não se manifestou de forma conclusiva acerca da adequação ou não do Programa Municipal de Alimentação, elevando à consideração deste Conselheiro o tema tratado. A Procuradoria da Fazenda Municipal, chamada a se manifestar, pronunciou-se pelo conhecimento da auditoria (folha 48).

É o relatório.

VOTO

O relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao analisar se o Programa Municipal de Alimentação está sendo tratado de forma adequada, verificou algumas falhas preocupantes com relação à merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

É evidente que o assunto deve ser tratado de forma prioritária, uma vez que a alimentação das crianças e adolescentes de nossas escolas é condição indispensável para que a educação alcance seus objetivos de cidadania e fortalecimento social.

A falta de controles da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao preparo da alimentação, é uma impropriedade grave, ainda mais levando-se em conta a enorme quantidade de refeições distribuídas por mês, que chega a 15 (quinze) milhões. Sem um controle adequado, como garantir a qualidade do alimento oferecido? Como garantir que nossas crianças cresçam saudáveis e tenham condições de desenvolver todo seu potencial como cidadãos?

Ademais, ficou constatado que não há funcionários suficientes para o preparo das merendas nas unidades escolares, tampouco lugar apropriado para servir as refeições. A precariedade, neste ponto, é um assunto sério, uma vez que algumas crianças são obrigadas a comer em suas próprias carteiras, na sala de aula, dado que não há condições físicas para servir a merenda em refeitório.

Por fim, não há o acompanhamento efetivo de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Gestão durante o processo de preparo e distribuição de merendas, dado que, de acordo com a Diretora responsável pelo Departamento de Merenda Escolar, ‘o quadro de

Nutricionistas é insuficiente para o acompanhamento rotineiro de cada unidade educacional (...)'.

Com o exposto, VOTO no sentido de conhecer a presente Auditoria Programada, para fins de registro, e, em face dos resultados apresentados, aduzindo que os procedimentos operacionais, inerentes ao planejamento e controle do Programa Municipal de Alimentação, são de modo a exigir e a incumbir providências da Secretaria Municipal de Educação, determino ao Senhor Secretário Municipal de Educação que:

1) ultime ações para que as rotinas fixadas venham a abranger os procedimentos necessários para que a Secretaria Municipal de Educação exerça efetivos e adequados controles sobre o preparo e a distribuição das merendas escolares nas Unidades;

2) estabeleça critérios definidos para quantificar o número de funcionários necessários para o preparo da merenda, em cada Unidade Escolar;

3) observe o número de Agentes Escolares, definido pelo Decreto Municipal número 41.307/01, para a preparação da merenda em cada Unidade Escolar;

4) crie condições para que a merenda escolar seja distribuída em local apropriado naquelas Unidades que apresentem carência desta infra-estrutura;

5) direcione esforços junto à Secretaria Municipal de Gestão, para que os Nutricionistas exerçam o acompanhamento efetivo durante o processo de preparo e distribuição da merenda nas Unidades Escolares.

Determino, ainda, que cópias do relatório e deste voto sejam encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para conhecimento.